



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.232, DE 2021

(Do Sr. Vitor Hugo)

Altera o art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a qualificadora da extorsão cibernética.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5441/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. VITOR HUGO)

Altera o art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a qualificadora da extorsão cibernética.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.....

Extorsão cibernética

§ 4º Se o crime é cometido por meio de extorsão cibernética.

Pena – reclusão, de seis a doze anos, e multa.

§ 5º Considera-se extorsão cibernética a exigência de vantagem indevida por parte do agente criminoso com a finalidade de impedir ou suspender um ataque cibernético provocado em sistemas corporativos públicos ou privados” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A extorsão cibernética consiste na exigência de dinheiro com a finalidade de se impedir ou suspender um ataque cibernético provocado em sistemas corporativos públicos ou privados.

Recentemente, a JBS pagou US\$ 11 milhões para *hackers* para recuperar seus sistemas após sofrer um ataque cibernético no dia 30 de maio de 2021. O ataque interrompeu a produção em fábricas na Austrália,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Hugo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212096126700>



Canadá e Estados Unidos.^{1 2 3}

Em 2020, o Brasil foi o nono país que mais sofreu ataques de *ransomware* (mais de 3.800.000 ataques desse tipo), ficando atrás dos EUA, África do Sul, Itália, Reino Unido, Bélgica, México, Holanda e Canadá. A América do Sul destacou-se por ser a região a sofrer menos ataques de *malware* focado em IoT – apenas 17%. A América do Norte, por outro lado, atingiu a marca de 152% em aumento de *malware* IoT – o índice global em 2020 fica na faixa de 66%.⁴

Ransomware é um software nocivo que é usado para bloquear dados de computadores e servidores através do uso de algum tipo de criptografia. Esse malware é usado por hackers para exigir resgates, normalmente cobrado em criptomoedas como o bitcoin, para que os dados sejam novamente liberados.⁵

Por todo o exposto, considerando a necessidade de se coibir com maior rigor a extorsão cibernética praticada por todas as formas, inclusive por meio de ransomware, rogamos aos nobres pares agilidade na deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Por essa razão, solicito o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2021.

Deputada Federal **Vitor Hugo**
PSL/GO

¹ <https://monitordomercado.com.br/noticias/19420-jbs-empresa-paga-usdollar-11-milhoes-a-h>

² <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/06/jbs-usa-pagou-us-11-milhoes-em-resposta-a-ataque-hacker/>

³ <https://tecnoblog.net/450275/jbs-pagou-resgaste-11-milhoes-dolares-ataque-ransomware-revil/>

⁴ <https://www.securityreport.com.br/overview/brasil-e-o-nono-pais-que-mais-sofreu-ataques-de-ransomware-em-2020/#.YMJcmExv9hE>

⁵ <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/ransomware-attacks-and-types>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Hugo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212096126700>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....
PARTE ESPECIAL

(Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa", de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984, publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação)

.....
TÍTULO II

DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

.....
CAPÍTULO II

DO ROUBO E DA EXTORSÃO

.....
Extorsão

Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior.

§ 3º Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.923, de 17/4/2009)*

Extorsão mediante seqüestro

Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena - reclusão, de oito a quinze anos. *(Pena com redação dada pela Lei nº 8.072, de 25/7/1990)*

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1º/10/2003, publicada no DOU de 3/10/2003, em vigor 90 dias após a publicação)*

Pena - reclusão, de doze a vinte anos. *(Pena com redação dada pela Lei nº 8.072, de 25/7/1990)*

§ 2º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 8.072, de 25/7/1990)

§ 3º Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos. (Pena com redação dada pela Lei nº 8.072, de 25/7/1990)

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.072, de 25/7/1990, e com redação dada pela Lei nº 9.269, de 2/4/1996)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
